



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 137/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2020

Pilar do Sul, 13 de março de 2020.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 029/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação, acerca dos procedimentos administrativos disciplinares, ressaltando que o sigilo e o caráter reservado no processo administrativo disciplinar se aplicam durante os trabalhos da comissão processante e até o trânsito em julgado da decisão da autoridade julgadora na esfera administrativa, por força e aplicação analógica na esfera municipal dos artigos 150 da Lei nº 8.112/1990.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURELIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0189-2020
Recebido do Executivo 0092-2020
25/03/2020 09:38:52

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



Pilar do Sul, 02 de março de 2020

Ofício nº 132/2020

Assunto: Requerimento nº 29/2020 - CMPS

Interessado: Vereador Clayton Álvaro Machado

Imo Senhor Prefeito Municipal,

A SEED - Secretaria Municipal de Educação, ora representada por mim Vera Lúcia Nicomedes Macedo, secretária municipal de Educação, vem, através deste, apresentar respostas com relação ao requerimento nº 029/2020 em nome do vereador Clayton Álvaro Machado, protocolo nº 1574/2020, na seguinte conformidade:

- 1) Esta Secretaria, conforme ofício 109/2020 em resposta ao requerimento nº 14/2020 - CMPS, informou sobre os servidores da pasta da Educação, afastados conforme Decreto nº 3641/2019, Decreto nº 3665/2019 e Decreto nº 3666/2019, cujas cópias seguem anexas a este.
- 2) A motivação dos afastamentos é objeto restrito de análise da comissão instaurada, a qual já concluiu parte dos expedientes e segue em sindicância com apenas o perfil do Decreto nº 3666/2019.
- 3) Neste momento, para as duas unidades escolares em que o diretor de escola ainda permanece afastado, para toda e qualquer ocorrência, conta-se com a equipe desta secretaria municipal, cujas atribuições de orientação, participação, assistência técnico-pedagógica, planejamento e execução de tarefas previstas nas unidades escolares são oferecidas diariamente. Sendo assim, esta Secretaria, através dos coordenadores municipais e da própria secretária, vem dando apoio e suporte técnico para todas as demandas da escola em que houve ou há ausência do diretor. Não há diretor substituto em razão de não haver, até a presente data, concurso vigente para tal. Estamos em via de andamento do próximo concurso, cuja prova será no dia 05/04 e logo, depois o mesmo será homologado para fins de contratação, quando necessário.

Sem mais para o momento, reitero, nesta oportunidade, votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

Ilmo. Sr. Marco Aurélio Soares

M.D. Prefeito Municipal de Pilar do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.641/2019
De 02 de setembro de 2019.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), PARA A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5567/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para a apuração de denúncias caracterizando infrações disciplinares cometidas por funcionário público municipal, supostamente tipificado na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 482, alínea “a”, conforme fatos relatados no processo administrativo de numeral 5567/2019.

Art. 2º - O resultado do PAD será comunicado ao Gabinete do Prefeito, através de relatório circunstanciado.

Art. 3º - A comissão do PAD terá livre acesso a documentos, livros e registros, podendo requisitar informações, depoimentos e, tudo o mais necessário à apuração dos fatos.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação da comissão, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso necessário.

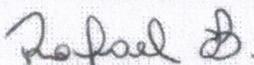
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.665/2019
De 30 de outubro de 2019.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6257/2019 E 7001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para a apuração de conduta inapropriada para uma funcionária pública municipal, supostamente tipificado na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 482, alínea “a”, conforme fatos relatados nos processos administrativos de numerais 6257/2019 e 7001/2019.

Art. 2º - O resultado do PAD será comunicado ao Gabinete do Prefeito, através de relatório circunstanciado.

Art. 3º - A comissão do PAD terá livre acesso a documentos, livros e registros, podendo requisitar informações, depoimentos e, tudo a mais necessário à apuração dos fatos.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.666/2019

De 30 de outubro de 2019.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4297/2018 E 7001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para a apuração de conduta inapropriada para uma funcionária pública municipal, supostamente tipificado na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 482, alínea “a”, conforme fatos relatados nos processos administrativos de numerais 4297/2018 e 7001/2019.

Art. 2º - O resultado do PAD será comunicado ao Gabinete do Prefeito, através de relatório circunstanciado.

Art. 3º - A comissão do PAD terá livre acesso a documentos, livros e registros, podendo requisitar informações, depoimentos e, tudo o mais necessário à apuração dos fatos.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I